



## EMPRÉSTIMO PESSOAL POUPREV CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

Título	<b>Contrato do Empréstimo Pessoal POUPREV</b>
Finalidade	Estabelecer as cláusulas que regem a operação de empréstimo pessoal POUPREV.
Elaboração	POUPREV – Fundação de Seguridade Social.
Aprovação	a) Decisão na 2ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 24/02/2022. b) Decisão Ordinária do Conselho Deliberativo, de 29/03/2022.
Vigência	A partir de 29 de março de 2022.

### Gestão documental - Tabela de Temporalidade

PRAZO DE GUARDA		DESTINAÇÃO
Corrente	Intermediário	
Enquanto vigente	Seis anos	Permanente

**CLÁUSULAS GERAIS** que regem o **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMPRÉSTIMO PESSOAL POUPREV**, tendo de um lado a **POUPREV - Fundação de Seguridade Social**, entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede Av. Duque de Caxias, s/nº - Setor Militar Urbano (SMU), CEP 70.630-902, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.982.157/0001-95, neste ato representado na forma do seu Estatuto, doravante denominada simplesmente **POUPREV**; e, de outro lado, o **MUTUÁRIO** indicado e qualificado no Termo de Adesão, resolvem celebrar o presente Contrato de Abertura de Crédito, com observância das presentes **Cláusulas Gerais**, registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Brasília – DF.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **POUPREV** concederá limite de crédito pré-aprovado ao **MUTUÁRIO**, observadas todas as condições de sua efetivação ou renovação, previstas neste Contrato, e estar absolutamente em dia com todas as suas obrigações junto à **POUPREV**. Os limites individuais dos empréstimos serão calculados sempre em função da situação de cada participante, com valor deferido de até R\$ 150.000,00, por CPF, conforme a seguir estipulado:

**Parágrafo Primeiro – MUTUÁRIO PARTICIPANTE ATIVO** – Saldo de contas disponível para resgate, deduzido o Imposto de Renda, do último dia útil do antepenúltimo mês anterior ao da solicitação do empréstimo, desde que a sua **MARGEM CONSIGNÁVEL DE 30%** na folha de salários da **Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX** suporte



o(s) valor(es) da(s) prestação(ões) mensal(is) a ser(em) paga(s) para a reposição do crédito.

**Parágrafo Segundo - MUTUÁRIO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO** – Saldo de contas disponível para resgate, deduzido o Imposto de Renda, do último dia útil do antepenúltimo mês anterior ao da solicitação do empréstimo, desde que o(s) valor(es) da(s) prestação(ões) mensal(is) a ser(em) paga(s) para a reposição do crédito **NÃO ULTRAPASSE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO EQUIVALENTE AO SEU SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO (SP) VIGENTE.**

**Parágrafo Terceiro - MUTUÁRIO PARTICIPANTE VINCULADO** – Saldo de contas disponível para resgate, deduzido o Imposto de Renda, do último dia útil do antepenúltimo mês anterior ao da solicitação do empréstimo, desde que o(s) valor(es) da(s) prestação(ões) mensal(is) a ser(em) paga(s) para a reposição do crédito **NÃO ULTRAPASSE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO EQUIVALENTE AO SEU SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO (SP) VIGENTE.**

**Parágrafo Quarto – MUTUÁRIO PARTICIPANTE ASSISTIDO** – Até **10 (dez) vezes** o valor do benefício bruto (Renda de Aposentadoria, Renda de Aposentadoria Por Invalidez ou Renda de Pensão Por Morte), recebido no mês anterior ao da solicitação do empréstimo, desde que o(s) valor(es) da(s) prestação(ões) mensal(is) a ser(em) paga(s) para a reposição do crédito **NÃO ULTRAPASSE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DO BENEFÍCIO BRUTO DO ASSISTIDO.** Para os Assistidos que recebem Renda de Aposentaria por percentual ou por prazo, o cálculo é de 0,03% sobre a quantidade de cotas da folha multiplicado pela última cota divulgada.

**Parágrafo Quinto** - O **MUTUÁRIO** concorda com o limite de crédito pré-aprovado, que poderá ser modificado a critério da **POUPREV** ou em função de alterações na legislação.

**Parágrafo Sexto** – O **MUTUÁRIO** declara-se ciente de que a liberação do crédito solicitado, em qualquer hipótese, fica condicionada a: sua capacidade de pagamento; inexistência de dívidas ou de litígio decorrente de inadimplemento junto à **POUPREV**; e disponibilidade de recursos da **POUPREV para aplicação nessa modalidade**, na forma da legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

**Parágrafo Sétimo** – O Participante que, a qualquer momento, requerer o recebimento, à vista, de uma importância em dinheiro, correspondente a uma parcela do saldo acumulado nos Fundos Individual e Patrocinado, conforme previsto no Regulamento do Plano Misto de Benefícios da **POUPREV**, autoriza automaticamente que a **POUPREV**, de forma expressa e irrevogável, utilize essa parte da reserva das contribuições na amortização ou na liquidação dos empréstimos contratados no momento do pagamento.







**CLÁUSULA SEGUNDA** – O empréstimo será formalizado por meio de **TERMO DE ADESÃO** firmado pelo proponente diretamente na **POUPREV**, conforme indicado na **PROPOSTA DE CONCESSÃO** ou **DE RENOVAÇÃO**, que será parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito.

**Parágrafo Primeiro** – O **MUTUÁRIO** reconhece o lançamento realizado, por ordem da **POUPREV**, a crédito da sua conta corrente, como prova da efetivação da concessão do empréstimo.

**Parágrafo Segundo** – O **MUTUÁRIO** terá os créditos relativos a seus empréstimos efetuados na conta corrente (ou de poupança) de sua titularidade informada na **PROPOSTA** ou **PROPOSTA DE RENOVAÇÃO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Encargos Financeiros, Taxas e Impostos** - Sobre o valor do empréstimo incidirão juros e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), os quais serão informados ao **MUTUÁRIO** no ato da contratação do empréstimo.

**CLÁUSULA QUARTA – Da atualização do saldo devedor** – O saldo devedor do empréstimo será atualizado diariamente com base nos parâmetros e encargos contratados, utilizando-se o critério *pro rata temporis* nas amortizações e na liquidação da dívida.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Resíduo do Saldo Devedor** – Eventual resíduo de saldo devedor existente ao final do prazo inicialmente contratado deverá ser quitado juntamente com a última prestação.

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento de cada empréstimo será efetuado mensalmente, em prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira no mês seguinte ao do crédito do empréstimo, observadas, ainda, as condições a seguir:

**Parágrafo Primeiro – MUTUÁRIO PARTICIPANTE ATIVO** – Mediante consignação em folha de pagamento na mesma data da remuneração mensal dos empregados da **POUPREV**. Na impossibilidade da efetivação da consignação, o mutuário efetuará o crédito na conta corrente da **POUPREV** no Banco do Brasil S/A ou, a critério da **POUPREV**, o pagamento dar-se-á por débito automático na conta corrente de titularidade do devedor no Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo Segundo – MUTUÁRIO PARTICIPANTE ASSISTIDO** – Mediante desconto na folha de pagamento de benefícios. Na impossibilidade da efetivação da consignação, o mutuário efetuará o crédito na conta corrente da **POUPREV** no Banco do Brasil S/A ou, a critério da **POUPREV**, o pagamento dar-se-á por débito automático na conta corrente de titularidade do devedor no Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo Terceiro – MUTUÁRIO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO OU VINCULADO** – o mutuário efetuará o crédito na conta corrente da **POUPREV** no Banco do Brasil S/A



ou, a critério da POUPREV, o pagamento dar-se-á por débito automático na conta corrente de titularidade do devedor no Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo Quarto** – O **MUTUÁRIO**, desde logo, autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais e contratuais, que o Banco do Brasil S/A, sob pedido da **POUPREV**, efetue o débito em sua conta corrente, em qualquer agência do Banco do Brasil, de todo e qualquer valor decorrente das obrigações assumidas neste contrato, durante a sua vigência.

**Parágrafo Quinto** – Na impossibilidade do desconto da prestação em folha de pagamento de salários da **POUPEX** ou de benefícios da **POUPREV**, ou, ainda, de débito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, poderá a **POUPREV** emitir boleto de cobrança bancária para o pagamento da prestação.

**Parágrafo Sexto** – O **MUTUÁRIO** que, eventualmente, não tiver a prestação do empréstimo descontada em folha de pagamento/benefícios, não debitada em conta corrente ou que não receber o correspondente boleto de cobrança bancária fica obrigado a procurar a **POUPREV** para efetuar o pagamento da prestação no prazo pactuado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo do empréstimo** – O empréstimo será concedido até 96 (noventa e seis) meses.

**Parágrafo primeiro** – A soma da idade do **MUTUÁRIO** mais o prazo de empréstimo não pode ultrapassar 78 anos.

**Parágrafo segundo** – A depender da idade do **MUTUÁRIO**, serão consideradas as seguintes regras:

- a) a partir dos 70 anos de idade, o prazo máximo do empréstimo será escalonado decrescentemente até o limite de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) a partir dos 76 anos de idade, o prazo máximo a ser concedido será de 24 meses invariavelmente.

**CLÁUSULA OITAVA – Da amortização e liquidação antecipada** – A(s) amortização(ões) extraordinária(s) da dívida poderá(ão) ser realizada(s) no período de vigência do contrato de mútuo e em qualquer valor. A liquidação antecipada do saldo devedor poderá ser efetuada pelo **MUTUÁRIO** a qualquer tempo, pelo valor atualizado até a data do pagamento.

**Parágrafo Único** – Se o mutuário vier a falecer no decorrer do prazo do empréstimo, o saldo devedor será automaticamente quitado pela **POUPREV** com recursos oriundos do **Fundo de Risco Para Quitação Por Morte (FRPM)**.





**CLÁUSULA NONA - Contratação de até três Operações de Empréstimos** - O Participante/Mutuário poderá contratar até três operações de empréstimo, desde que a soma das três não ultrapasse os limites definidos na cláusula primeira.

**Parágrafo Primeiro** – É facultada ao mutuário que já tenha contratado uma operação de empréstimo a contratação de mais duas operações, desde que atenda às condições contidas no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O mutuário que atender às condições do *caput* desta Cláusula poderá optar por manter até três operações de empréstimos; ou, formalizada nova operação, quitar o saldo devedor da primeira ou segunda operação, se existir, hipótese em que fica a POUPREV autorizada a efetuar o crédito pela diferença entre o valor do novo empréstimo e o saldo devedor do empréstimo a ser liquidado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do inadimplemento** – A falta de pagamento de três prestações do empréstimo, consecutivas ou não, determinará o vencimento antecipado da dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Primeiro** – O atraso no pagamento de qualquer prestação sujeitará o **MUTUÁRIO**, além dos encargos contratuais, ao pagamento de juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia, acumulado por juros simples, a contar da data do inadimplemento, calculados e exigíveis na data do pagamento sobre o valor total das prestações em atraso.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de inadimplemento, o **MUTUÁRIO** autoriza a **POUPREV** a divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao empréstimo e/ou renovações a empresas de cobrança e/ou advogados contratados, para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, podendo, inclusive, incluí-lo em cadastro de restrição ao crédito (**SPC, SERASA** e etc.).

**Parágrafo Terceiro** – Se a **POUPREV** tiver de recorrer aos meios contenciosos para o recebimento do seu crédito, o **MUTUÁRIO**, além do principal, encargos financeiros e juros de mora, pagará ainda a multa convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida atualizada e despesas judiciais (custas e honorários advocatícios).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do uso do Saldo Disponível para Resgate na amortização/quitação do empréstimo/Reposição do FIRF** – Fica a **POUPREV** desde já autorizada, de forma expressa e irrevogável, a utilizar o valor disponível para resgate do saldo de contas em nome do Participante na liquidação dos empréstimos contratados e **reposição do FIRF atualizado pela taxa contratada do empréstimo, se utilizado**, caso haja manifestação formal do **MUTUÁRIO** para o instituto do resgate.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de o valor disponível para resgate citado no *caput* ser insuficiente para a quitação do saldo devedor do empréstimo, o **MUTUÁRIO** se



compromete a liquidar o valor remanescente das obrigações contraídas na mesma data do resgate.

**Parágrafo Segundo – MUTUÁRIO PARTICIPANTE ATIVO** - No caso de rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora e manutenção de filiação à **POUPREV**, obriga-se o **MUTUÁRIO** a efetuar o crédito das prestações na conta corrente da **POUPREV** no Banco do Brasil S/A ou, no caso de débito em conta, a manter conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, com saldo disponível e suficiente para débito das prestações, nas épocas próprias.

**Parágrafo Terceiro** – Caso requerida a portabilidade, obriga-se o **MUTUÁRIO** a quitar os empréstimos contratados junto à **POUPREV** antes da transferência das reservas acumuladas para outra Entidade de Previdência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Obriga-se o **MUTUÁRIO** a manter atualizado o seu endereço para correspondência junto à **POUPREV**. Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, cartas, comunicações e outras correspondências, enviados por meio eletrônico e/ou impresso para o último endereço cadastrado na **POUPREV**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do vencimento antecipado** – São motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei, a infringência de qualquer obrigação contratual, ou se o **MUTUÁRIO**:

- a) possuir qualquer débito em situação irregular junto à **POUPREV**;
- b) desligar-se do Plano de Benefícios da **POUPREV**, por qualquer motivo;
- c) tiver rescindido o contrato de trabalho com a Patrocinadora por demissão, exoneração ou dispensa, ressalvados os casos em que o **MUTUÁRIO** permaneça vinculado ao plano de benefícios; e
- c) requerer a portabilidade para outra entidade de previdência complementar.

**Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses referidas no *caput*, a dívida será considerada vencida antecipadamente pelo valor do saldo devedor atualizado *pro rata temporis*, conforme Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO MUTUÁRIO** – Para os fins deste contrato, considera-se: **a) DADO PESSOAL**: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“TITULAR ou TITULAR DOS DADOS”); **b) DADO PESSOAL SENSÍVEL**: dado pessoal que verse sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. **DADOS PESSOAIS e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS** serão tratados conjuntamente como “DADOS”; **c)**



*[Handwritten signatures and initials]*



01002304

TRATAMENTO: operação realizada sobre os ~~DADOS~~ <sup>B.T.D.</sup>, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; **d) CONTROLADOR**: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de DADOS. No caso do presente contrato, o CONTROLADOR é a **POUPREV**; **e) OPERADOR**: parte que trata os DADOS de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso do presente contrato, o OPERADOR corresponde a terceiro que poderá ser indicado pelo CONTROLADOR, respeitando-se os normativos internos da instituição; e **f) ENCARREGADO (DPO)**: pessoa indicada pelo CONTROLADOR para atuar como canal de comunicação entre ele, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

**Parágrafo Primeiro.** O CONTROLADOR compromete-se a respeitar a privacidade e a proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, de modo que todo e qualquer tratamento de dados decorrente do exercício do presente contrato observará a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, notadamente a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) – Lei n. 13.079/2018, e demais normas regulamentadoras sobre o tema.

**Parágrafo Segundo.** Igualmente com o objetivo de resguardar os dados a ele submetidos, o CONTROLADOR adota uma Política de Privacidade, a qual está disponível no site da **POUPREV** no endereço <https://www.pouprev.com.br>.

**Parágrafo Terceiro.** O CONTROLADOR realiza o tratamento dos dados pessoais do TITULAR para as seguintes finalidades: **a)** prestação de serviços relacionados ao objeto contratual; **b)** relacionamento com o TITULAR e fornecimento de informações relativas aos produtos e serviços contratados; **c)** atendimento de eventuais obrigações legais ou regulatórias, bem como para o exercício de direitos em processos judiciais ou administrativos; **d)** atendimento do legítimo interesse do CONTROLADOR, mas em nenhum momento em prejuízo dos direitos e interesses do TITULAR; **e)** elaboração e análise do perfil do cliente e prestação de outros serviços que aumentem a sua satisfação; e **f)** proteção do crédito a ser concedido.

**Parágrafo Quarto.** A coleta de dados pessoais pelo CONTROLADOR pode se dar de diversas formas, como: na cotação/contratação de seus produtos pelo TITULAR; presencialmente ou via site/e-mail da **POUPREV**; nas interações do TITULAR com os canais de comunicação da **POUPREV**; perante a **Patrocinadora POUPEX**, exclusivamente dentro do escopo do empréstimo, por intermédio de permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não poderão ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa da **POUPREV**; para fins de registro de acesso, cadastro e login; pagamento; atualização cadastral; suporte; envio de comunicações essenciais ou solicitadas; realização de análises que tragam benefícios para o titular dos dados e para a empresa e que seja de interesse do titular, situações nas quais serão solicitados



apenas os dados essenciais à análise da concessão do produto, respeitando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

**Parágrafo Quinto.** O TITULAR DOS DADOS consente expressamente com o tratamento de seus dados pessoais nos termos acima expostos pelo CONTROLADOR.

**Parágrafo Sexto.** O TITULAR DOS DADOS tem direito de solicitar ao CONTROLADOR, a qualquer momento, e mediante requisição: **a)** confirmação da existência de tratamento de dados; **b)** acesso aos dados coletados; **c)** correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; **d)** anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; **e)** portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; **f)** eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, salvo em caso de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador e nas demais hipóteses previstas no art. 16 da LGPD; **g)** informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; **h)** revogação do consentimento, nos termos do § 5º, do art. 8º, da LGPD; e **i)** revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

**Parágrafo Sétimo.** As solicitações ou comunicações relativas ao tratamento de dados pessoais podem ser encaminhadas pelo TITULAR diretamente nos demais canais de atendimento da **POUPREV**.

**Parágrafo Oitavo.** Diante da imprescindibilidade de dados essenciais, fornecidos pelo TITULAR, para o pleno exercício do objeto deste contrato, sem os quais não é viável o deferimento da operação, o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, por parte do CONTROLADOR, a negativa do TITULAR em fornecer consentimento acarreta a impossibilidade de contratação, consoante o disposto no § 3º, do art. 9º, da LGPD.

**Parágrafo Nono.** Do mesmo modo, eventual solicitação de revogação de consentimento ou de eliminação de dados essenciais ao exercício do contrato durante a sua vigência impedem a continuidade da relação, implicando o seu encerramento, com o vencimento antecipado da dívida, se for o caso.

**Parágrafo Décimo.** Os dados serão armazenados em um ambiente operacional seguro, reservado e não acessível ao público, de modo a propiciar a segurança das informações fornecidas e a confidencialidade.





**Parágrafo Décimo Primeiro.** O CONTROLADOR poderá realizar o tratamento de dados, sem o consentimento do TITULAR, para fins de cumprimento de obrigação legal, judicial ou regulatória e de ordem judicial ou administrativa, bem como para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais.

**Parágrafo Décimo Segundo.** O CONTROLADOR poderá contratar fornecedores e empresas terceiras para a prestação de serviços especializados. Estes apenas terão acesso a dados indispensáveis ao serviço, sendo autorizados a realizar o tratamento exclusivamente nos fins e limites específicos previstos em contrato, sujeitando-se ao cumprimento de obrigações contratuais de privacidade, confidencialidade, sigilo, segurança e proteção de dados.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Os dados serão armazenados pelo CONTROLADOR enquanto perdurar a relação contratual entre as partes. Finda a relação, e não havendo finalidade específica que justifique a sua retenção, será efetivada a eliminação dos dados, salvo para fins de cumprimento de obrigação legal, judicial ou regulatória, para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou, ainda, caso o TITULAR realize a contratação de outro(s) produto(s) da **POUPREV**.

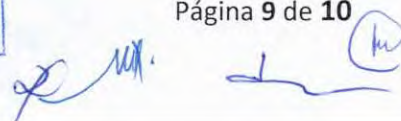
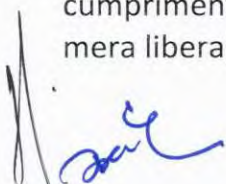
**Parágrafo Décimo Quarto.** Os dados cujos TITULARES sejam crianças ou adolescentes poderão ser tratados mediante autorização e consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal, preservando-se o melhor interesse do (a) menor e adotando-se as disposições presentes na LGPD.

**Parágrafo Décimo Quinto.** O CONTROLADOR compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais do TITULAR em face de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, uso indevido, comunicação, difusão ou qualquer outra prática que esteja em desconpasso com a LGPD.

**Parágrafo Décimo Sexto.** Para fins de aferição da efetividade das medidas adotadas pela **POUPREV**, serão consideradas aquelas disponíveis à época em que o tratamento foi realizado, bem como o contexto e a finalidade da operação.

**Parágrafo Décimo Sétimo.** O TITULAR DOS DADOS autoriza, de forma expressa, que o CONTROLADOR envie informações relacionadas ao objeto deste contrato por meio de SMS, e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens, como WhatsApp, Telegram ou, ainda, por qualquer outro aplicativo ou canal de comunicação disponível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A tolerância por parte da **POUPREV** pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato será considerada mera liberalidade, não constituindo novação.






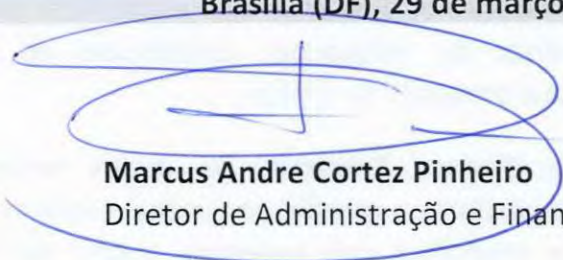
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro** – Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília (DF), ou outro definido pela **POUPREV**, para propor eventual ação decorrente do presente Contrato.

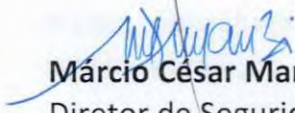


**Diretoria POUPREV**

**Brasília (DF), 29 de março de 2022**


  
**Ilton Luis Schwaab**  
Presidente

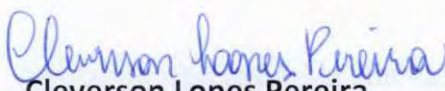
  
**Marcus Andre Cortez Pinheiro**  
Diretor de Administração e Finanças

  
**Márcio César Manzi**  
Diretor de Seguridade

**Conselho Deliberativo POUPREV**

**Brasília (DF), 29 de março de 2022**

  
**Maria Beatriz Castilho**  
Presidente

  
**Cleverton Lopes Pereira**  
Membro do Conselho

  
**Tiago José Gonzaga Borges**  
Membro do Conselho

**Cartório Marcelo Ribas** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70333-900  
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br E-mail: cartoriomaribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Documento Protocolado, Registrado e Digitalizado sob o número 01002304.

Em 02/05/2022 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Francineide Gomes de Jesus  
Selo: TJDFT20220210027141KIBK  
para consultar www.tjdf.jus.br

